

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**



LEI Nº 327/04

“Altera dispositivos da Lei Municipal 308/2003 – Código Tributário e de Rendas do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Tabela VIII, prevista no Art. 159, § 2º, da Lei 308/2003, Código Tributário e de Rendas do Município de Teixeira de Freitas, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei, a partir desta data com a seguinte redação:

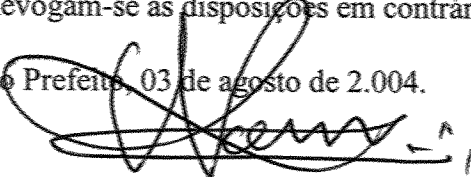
Art. 2º – O Art. 163, previsto no artigo 2º, do Projeto de Lei nº 08/2004, de 28 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 163. São isentos da COSIP os órgãos da administração direta, as autarquias, fundações, a iluminação pública do município e as propriedades rurais, os templos religiosos. Vetado.


Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2.004.


**WAGNER RAMOS MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

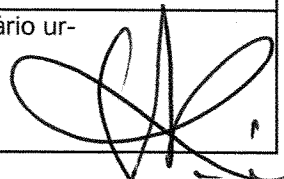
Certifico que foi Publicado
Em 03 / 08 / 04


Certifico que foi Registrado
Livro nº Folhas.....
Data: 03 / 08 / 04


**TABELA DE RECEITA Nº VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Anexo I da Lei 327/04

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O VALOR LIQUIDO DA FATURA	VALOR DA COSIP MENSAL R\$
1.	RESIDENCIAL		
1.1	0 A 30KWH	13	0,0
1.2	31 A 50	13	0,00
1.3	51 A 100	13	6,00
1.4	101 A 200	13	8,00
1.5	201 A 300	13	12,00
1.6	301 A 450	13	15,00
1.7	451 A 650	13	15,00
1.8	651 A 1000	13	15,00
1.9	1001 A 2000	13	15,00
1.10	Acima de 2000	13	15,00
2	NÃO RESIDENCIAL		
2.1	0 A 30KWH	15	30,00
2.2	31 a 50	15	30,00
2.3	51 A 100	15	30,00
2.4	101 A 200	15	30,00
2.5	201 A 300	15	30,00
2.6	301 A 450	15	30,00
2.7	451 A 650	15	30,00
2.8	651 A 1000	15	30,00
2.9	1001 A 2000	15	30,00
2.10	2001 A 3000	15	30,00
2.11	Acima de 3000	15	30,00
3	TERRENO		
3.1	Área Central		3,00
3.2	Área Intermediária		2,00
3.3	Área Periférica		0,00
1) Os valores expressos em real são correspondentes a contribuição por mês.			
2) No caso dos terrenos os valores serão lançados anualmente, multiplicando o valor da tabela por 12 meses.			
3) As áreas citadas no item 3, são aquelas definidas no cadastro imobiliário urbano.			



**TABELA DE RECEITA Nº VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Anexo I da Lei 327/04

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O VALOR	Valor Máximo da COSIP
1.	RESIDENCIAL	LIQUIDO DA FATURA	MENSAL R\$
1.1	0 A 30KWH	13	0,0
1.2	31 A 50	13	0,00
1.3	51 A 100	13	6,00
1.4	101 A 200	13	8,00
1.5	201 A 300	13	12,00
1.6	301 A 450	13	15,00
1.7	451 A 650	13	15,00
1.8	651 A 1000	13	15,00
1.9	1001 A 2000	13	15,00
1.10	Acima de 2000	13	15,00
2	NÃO RESIDENCIAL		
2.1	0 A 30KWH	15	30,00
2.2	31 a 50	15	30,00
2.3	51 A 100	15	30,00
2.4	101 A 200	15	30,00
2.5	201 A 300	15	30,00
2.6	301 A 450	15	30,00
2.7	451 A 650	15	30,00
2.8	651 A 1000	15	30,00
2.9	1001 A 2000	15	30,00
2.10	2001 A 3000	15	30,00
2.11	Acima de 3000	15	30,00
3	TERRENO		
3.1	Área Central		3,00
3.2	Área Intermediária		2,00
3.3	Área Periférica		0,00
1) Os valores expressos em real são correspondentes a contribuição por mês.			
2) No caso dos terrenos os valores serão lançados anualmente, multiplicando o valor da tabela por 12 meses.			
3) As áreas citadas no item 3, são aquelas definidas no cadastro imobiliário urbano.			